



Portal de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.580, DE 10/12/2019
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

GILMAR TONELLO, Prefeito Municipal de Alto Alegre-RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Alegre/ RS, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 15.656.900,00 (Quinze Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil e Novecentos Reais).

SEÇÃO I - Da Fixação da Receita

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	8.651.780,00	8.982.120,00	17.633.900,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	316.080,00	205.120,00	521.200,00
Contribuições	18.000,00	258.000,00	276.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00	1.200.000,00	1.260.000,00
Receita de Serviços	0,00	150.000,00	150.000,00
Transferências Correntes	8.257.000,00	7.154.000,00	15.411.000,00
Outras Receitas Correntes	700,00	15.000,00	15.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	100.000,00	100.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	100.000,00	100.000,00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	480.000,00	480.000,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	0,00	480.000,00	480.000,00
(R) DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	-14.400,00	-2.522.600,00	-2.537.000,00
(R) DEDUÇÕES DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	-20.000,00	-20.000,00
TOTAL GERAL	8.637.380,00	7.019.520,00	15.656.900,00

SEÇÃO II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 15.656.900,00 (Quinze Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil e Novecentos Reais), sendo:

I - No orçamento Fiscal, em R\$ 10.454.740,00 (Dez Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social (funções 8 -9 -10), em R\$ 4.596.960,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Sessenta Reais).

III - No orçamento de Investimentos, em R\$ 605.200,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – DESPESAS CORRENTES	7.278.800,00	5.646.560,00	12.925.360,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.187.000,00	3.776.000,00	7.963.000,00
Juros e Encargos da Dívida	360.000,00	0,00	360.000,00
Outras Despesas Correntes	2.731.800,00	1.870.560,00	4.602.360,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	653.500,00	211.700,00	865.200,00
Investimentos	473.500,00	131.700,00	605.200,00
Inversões Financeiras	0,00	80.000,00	80.000,00
Amortização da Dívida	180.000,00	0,00	180.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	445.840,00	1.420.500,00	1.866.340,00
TOTAL GERAL	8.378.140,00	7.278.760,00	15.656.900,00

Art. 6º Integram esta lei, nos termos do [artigo 8º da Lei Municipal nº 2.574/2019](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) Excesso de arrecadação.
- d) Recursos de convênios

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Crédito Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do *caput*, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I - Insuficiência de dotações do grupo de Natureza da despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único: As disposições dos Incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, no montante solicitado pelo respectivo poder.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizadas, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos nos [incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.574/2019](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no [art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000](#), as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário

apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a contar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Alto Alegre/RS, 10 de dezembro de 2019.

*GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal*

*Registra-se e Publica-se
Data Supra*



Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download do(s)
Anexo(s) em formato RAR

LOA - [ANEXO\(S\)](#)